



SMTLAS

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Hélio Fraga de Moraes Sarmento, n.º64, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Amadeo Battistella**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede junto à Estrada Marechal Osório n.º 2001, CEP 90.250-710, Bairro Anchieta, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº 03.422.707/0001-84, por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações entre as partes.

O presente contrato tem suas normas regidas pela Lei n.º 8.666/93 e está vinculado ao processo administrativo nº 13.717/2021, que lhe deu origem. Ocorrendo a presente contratação por dispensa de licitação, conforme artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e autorizada pelo processo administrativo citado.

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de ensino de cursos de qualificação para adolescentes e adultos do Município de Nova Santa Rita/RS, conforme tabela abaixo:

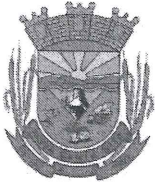
Cursos	Carga Horaria	Nº de turmas	Alunos/turma	Quantidade total de alunos/curso
Vendedor Especialista	33	1	20	20
Gerencia de Loja	30	1	20	20
A arte de se comunicar e vender	30	1	20	20
Gestão de Compras e Fornecedores	40	1	20	20
Técnicas de Portaria e Vigilância	40	2	20	40
Logística de Transporte e Logística Reversa	45	1	20	20
Técnicas Básicas para Operador de Caixa	30	2	20	40
Logística- Gestão de estoque	40	1	20	20
Preparando-se para o Primeiro Emprego	30	4	20	80
PSG Contrapartida Senac- Assistente Administrativo	160	1	20	20
NR 11 - Operação de Empilhadeira	24	1	20	20
<b>Total</b>	<b>502</b>	<b>16</b>		<b>320</b>

1.2. Os serviços serão realizados conforme solicitação e demanda do CONTRATANTE.

#### Cláusula Segunda – DOS PREÇO

2.1. Os preços ajustados para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, são os seguintes, entendidos como justos e suficientes para a sua execução, estando incluídas todas as despesas de transportes, estadias, fretes, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas:





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**  
Procuradoria Geral do Município

R\$ 92.876,00 (noventa e dois mil oitocentos e setenta e seis reais)

2.2. O valor será pago conforme os cursos forem sendo realizados, no valor abaixo especificado:

CURSOS	INVESTIMENTO POR TURMA	Nº DE TURMAS	INVESTIMENTO TOTAL POR CURSO
Vendedor especialista	R\$ 5.920,00	1	R\$ 5.920,00
Gerência de loja	R\$ 5.520,00	1	R\$ 5.520,00
A arte de se comunicar e vender	R\$ 5.520,00	1	R\$ 5.520,00
Gestão de compras e fornecedores	R\$ 6.209,00	1	R\$ 6.209,00
Portaria e vigilância	R\$ 6.209,00	2	R\$ 12.418,00
Logística transporte e logística reversa	R\$ 6.760,00	1	R\$ 6.760,00
Técnicas básicas para operador de caixa	R\$ 5.520,00	2	R\$ 11.040,00
Logística – gestão de estoque	R\$ 6.209,00	1	R\$ 6.209,00
Preparando-se para o primeiro emprego	R\$ 5.520,00	2	R\$ 22.080,00
NR 11 – operação de empilhadeira	R\$ 11.200,00	1	R\$ 11.200,00

**Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrada da Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria Municipal da Fazenda acompanhada de termo de prestação de serviços assinado pelo gerente e fiscal do contrato, afirmando que os serviços foram prestados de acordo com o contratado, anexados as CND(s) do INSS e FGTS.

3.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.00 – Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

08.01 – ORGÃOS SUBORDINADOS

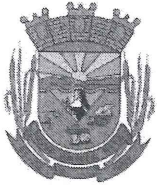
08.01.0011.334.2.059– Manutenção dos Programas de Trabalho e Cidadania

3339048– Outros serviços de terceiras pessoas jurídicas.

**Cláusula Terceira – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.





3.2. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste CONTRATO:

3.2.1. DO CONTRATANTE

a) Disponibilizar local para a realização da capacitação, no Município de Nova Santa Rita;

b) Disponibilizar equipamentos e/ou materiais para a realização das capacitações, Datashow, tela para projeção (ou parede branca), computador ou notebook, quadro branco ou flip chart.

c) Providenciar a documentação necessária para matrícula dos participantes;

d) Indicar os participantes da capacitação a ser realizada;

e) Efetuar o pagamento ao Senac-RS, no valor e na forma acordada.

3.2.2. DO CONTRATADO:

a) Disponibilizar docente(s) habilitado para ministrara capacitação e arcar com todas as despesas vinculadas a este(s) profissional(is), tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver), entre outros;

b) Providenciar material didático aos participantes (pasta, bloco e caneta);

c) Aplicar a pesquisa de satisfação dos participantes e disponibilizar os resultados;

d) Conceder certificado aos participantes que estiverem devidamente matriculados e atenderem aos requisitos de frequência mínima e aproveitamento;

e) Manter, durante toda a vigência do contrato, os requisitos legais para a sua contratação;

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários/representantes a terceiros quando no cumprimento do objeto deste contrato.

g) Substituir os prestadores de serviço, caso requisitado pelo CONTRATANTE.

**Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**Cláusula Quinta - DAS PENALIDADES**

5.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

5.1.1 MULTA

5.1.1.1 – Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

5.1.1.2 – Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade sanável do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

5.1.1.3 – Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de início dos serviços contratados e requisitados pelo CONTRATANTE, estabelecido neste contrato, será considerado rescindido o mesmo e aplicada multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor total da contratação;

5.1.1.4 – A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei;

5.1.1.5 – As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 A inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa, enseja a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme segue:

5.2.1 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;



5.2.2 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos no caso de inexecução total do contrato;

5.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública se da inexecução total ou parcial do contrato resultarem prejuízos para a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da CONTRATANTE ou Administração Pública dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do contrato.

**Cláusula Sexta – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Sétima – DA RESCISÃO**

7.1 Este contrato poderá ser rescindido:

7.1.1 Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

7.1.2 Amigavelmente, por acordo das partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

7.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, caso se dê por dolo ou culpa da Contratada.

**Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O presente contrato pode ser alterado na forma e limites impostos pela Lei nº 8.666/93.

8.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Coordenador Eder Ramos ou outro devidamente designado pelo responsável pela pasta requisitante.

8.3. O CONTRATANTE não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da CONTRATADA.

8.4. Elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Nova Santa Rita, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. (20/10/2021)

**RODRIGO AMADEO BATTISTELLA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
COMERCIAL - SENAC AR/RS**  
José Paulo da Rosa  
Contratado

Testemunhas:

Jonas O. Motta Steffanello  
CPF: 010.804.800-48

Juliana Vidal Marcon  
CPF: 017.067.570-00